



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4356 , DE 13 DE OUTUBRO DE 1989.

Altera a gratificação pelo exercício do Magistério Policial , prevista no artigo 97, inciso VI c/c artigo 100 e seus incisos , da Lei Complementar nº 15 , de 14 de outubro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a gratificação pelo exercício de Magistério Policial regulamentada pelo Decreto nº 3198, de 24 de fevereiro de 1987, na seguinte forma:

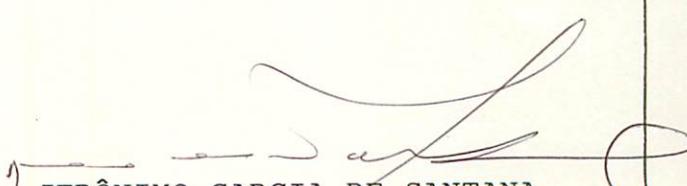
I - 5% ( cinco por cento ) do Piso Nacional do Salário o valor da hora-aula ministrada a nível superior;

II- 4% ( quatro por cento ) do Piso nacional do Salário o valor da hora-aula ministrada a nível médio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o estabelecido no Decreto nº 3198, de 24 de fevereiro de 1987.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 13 de outubro de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 1899 do dia 16/10/89

DECRETO Nº 4356 DE 13 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a gratificação de trabalho do Magistério Policial, prevista no artigo 57, inciso VI do artigo 109 e seus anexos, da Lei Complementar nº 12, de 14 de outubro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 62, inciso V, da Constituição do Estado de Rondônia,

**DECRETO:**

Art. 1º - Fica alterada a gratificação de trabalho do Magistério Policial regulamentada pelo Decreto nº 3188, de fevereiro de 1987, na seguinte forma:

- I - 25 (cinco por cento) do piso salarial
- II - 40 (quarenta por cento) do piso salarial
- III - 40 (quarenta por cento) do piso salarial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário no Decreto nº 3188, de fevereiro de 1987.

Faço do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador